

LEI nº. 1.288 de 03 de Dezembro de 2008.

“Autoriza o Município de Monte Mor a firmar convênio com Entidades Filantrópicas, Ongs – Organizações Não Governamentais e Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de subvenção em favor delas para atendimento às crianças que não obtenham vagas na Rede Municipal e dá outras providências”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º. - Fica O Município de MONTE MOR autorizado a firmar convênio com Entidades Filantrópicas, Ongs - Organizações não Governamentais - e Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas, com a concessão de subvenção em favor delas, para o atendimento às crianças de O(zero) a 6(seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal.

§1º. - Os interessados em firmar o Convênio deverão, no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao de vigência, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informando qual a disponibilidade de vagas e o período das mesmas.

§2º. - Tratando-se do primeiro ano de vigência desta Lei, os interessados em firmar o Convênio para o ano de 2009, poderão cadastrar-se a partir da data de vigor desta Lei e durante o mês de janeiro do ano seguinte.

§3º. - Havendo necessidade de atendimento à demanda e não tendo mais interessados inscritos para firmar Convênio, a Secretaria de Educação, Esportes e Cultura poderá, a qualquer momento, abrir novo período para inscrição de novos interessados.

§4º. - Para que o Convênio seja firmado, os interessados deverão preencher no mínimo os seguintes requisitos:

I - estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - ter alvará de funcionamento e a devida autorização, expedida através de Portaria com a homologação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

III - apresentar certidão negativa de débito para com a Prefeitura Municipal de MONTE MOR.

§5º. - Os interessados em firmar o Convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:



- I - manter sob sua guarda e proteção a criança, até ser devolvida à pessoa responsável;
- II - ministrar ensino de qualidade ao aluno;
- III - zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - não cobrar taxa, de qualquer natureza, dos alunos beneficiários da subvenção;
- V - encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da subvenção à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, bimestralmente;
- VI - solicitar a homologação do calendário escolar anual junto a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- VII - participar das discussões relacionados à Educação que ocorram no âmbito municipal vinculadas à Oficinas Técnico-Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Artigo 2º. - A liberação dos recursos fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre as entidades e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como os direitos e as obrigações dos convenientes, constam da minuta anexa, que faz parte integrante e inseparável desta Lei.

Artigo 3º. - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre a regularidade, submetendo-o após a análise pela Autoridade Competente.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Artigo 4º. - Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura encaminhará o aluno à cadastrada mais próxima de sua residência.

§1º. - Tendo como critério objetivo a distância entre a residência do aluno beneficiado com a subvenção e o estabelecimento credenciado, fica evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as cadastradas, nos termos do "caput" do art. 25 da Lei Federal nº.8.666/93.

§2º. - A preferência de que trata o "caput" deste artigo está alicerçada no interesse público e se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a

Jafl.

finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§3º. - As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, quando da seleção para a rede pública.

§4º. - As vagas atenderão às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período parcial quanto para o integral.

Artigo 5º - O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de subvenção, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de Decreto.

Parágrafo único - O valor da subvenção será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada e publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Artigo 6º. - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Artigo 7º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão limitadas e correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 03 DE DEZEMBRO DE 2008.



RODRIGO MAIA SANTOS

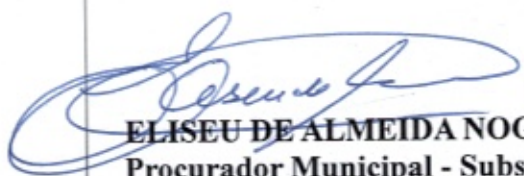
Prefeito Municipal de Monte Mor

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração



ELISEU DE ALMEIDA NOGUEIRA

Procurador Municipal - Substituto